

Um outro olhar: as experiências oleiras das comunidades das margens do rio Itacuruçá em Abaetetuba- Pa¹

Otra mirada: las experiencias alfareras de las comunidades de las márgenes del río Itacuruçá - Abaetetuba – Pa

Another look: the oil experiments of the communities on the banks of the Itacuruçá River in Abaetetuba-PA

Maria Luiza da Silva Ávila²

Resumo

Nesse artigo levanta-se a premissa de que a produção jurídica estabelecida no plano internacional sobre dignidade da pessoa humana, direitos humanos, proteção integral da criança e a concepção de trabalho infantil é fruto de uma racionalidade hegemônica geradora de universalidades e indivisibilidades, iniciada com o descobrimento das Américas, que invisibiliza saberes e tradições locais como as vivenciadas na região amazônica pelas comunidades oleiras das margens do Rio Itacuruçá em Abaetetuba-Pa. Como estratégia de superação dessa invisibilidade se adota a opção decolonial como *outro olhar*, e nesse viés se buscará o diálogo teórico fomentado pela crítica pós-colonial, tendo por base o repertório de pesquisas inaugurado na América Latina pelo Grupo Modernidade/Colonialidade/Descolonialidade (M/C/D), mormente os difundidos por Walter Dignolo uma das principais figuras do Pensamento Decolonial, visando evidenciar a resistência cultural dos povos ribeirinhos inseridos no cenário amazônico.

Palavras-Chave: comunidades oleiras; decolonialidad; trabalho infantil; indivisibilidades; universalidades.

Resumen

En este artículo se plantea la premisa de que la producción jurídica establecida en el plano internacional sobre dignidad de la persona humana, derechos humanos, protección integral del niño y la concepción del trabajo infantil es fruto de una racionalidad hegemónica generadora de universalidades e indivisibilidades, iniciada con el descubrimiento de las Américas, que invisibiliza saberes y tradiciones locales como las vivenciadas en la región amazónica por las comunidades oleeras de las márgenes del Río Itacuruçá en Abaetetuba-Pa. Como estrategia de superación de esa invisibilidad se adopta la opción decolonial como otra mirada, y en ese sesgo se buscará el diálogo teórico fomentado por la crítica postcolonial, teniendo como base el repertorio de investigaciones inaugurado en América Latina por el Grupo Modernidad/Colonialidad/Descolonialidad (M/C/D), principalmente los difundidos por Walter Dignolo una de las principales figuras del Pensamiento Decolonial, con el objetivo de evidenciar la resistencia cultural de los pueblos ribereños insertos en el escenario amazónico.

Palabras Claves: comunidades ojeiras; decolonialidad; trabajo infantil; indivisibilidades; universalidades.

¹ Artigo apresentado no Simpósio Temático: ST 05 – Fronteiras culturais 3em Contextos Epistêmicos Decoloniais – II, durante o II Seminário Latino-Americano em Estudos da Cultura – SEMLACult, em Foz do Iguaçu/PR, Brasil, 2018.

²Graduada em Direito pela Universidade da Amazônia – UNAMA-PA, mestranda do Programa Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará - UFPA, Área de concentração Antropologia Social, onde desenvolve o Projeto de Pesquisa “Entre a Lei e a Tradição: narrativas e experiências de aprendizagem nas Olarias de Abaetetuba-Pa, com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001, Belém do Pará, Brasil, meloavilaadv@hotmail.com.

Abstract

This article raises the premise that the juridical production established at the international level on the dignity of the human person, human rights, integral protection of the child and the conception of child labor is the result of a hegemonic rationality that generates universality and indivisibilities, initiated with the discovery of the Americas, which makes invisible local knowledge and traditions such as those experienced in the Amazon region by the oil communities along the banks of the Itacuruçá River in Abaetetuba-Pa. As a strategy to overcome this invisibility, the decolonial option is adopted as another view, and in this bias one will seek the theoretical dialogue fostered by postcolonial critics, based on the research repertoire inaugurated in Latin America by the Modernity/Coloniality/Descoloniality Group (M/C/D), especially those disseminated by Walter D. Mignolo one of the main figures of Decolonial Thought, aiming at evidencing the cultural resistance of the riverside peoples inserted in the Amazonian scenario.

Keywords: pottery communities; decoloniality; Child labor; indivisibilities; universality.

1. Alegações preambulares: em busca do ajustamento do foco, desde meu lugar de fala

A pesquisa “Entre a Lei e a Tradição: narrativas e experiências de aprendizagem e trabalho, nas olarias de Abaetetuba-Pa”, que venho desenvolvendo no Programa de Pós-Graduação em Antropologia da Universidade Federal do Pará, nasceu fomentada por minhas experiências e inquietações profissionais enquanto representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Seccional do Estado do Pará – Comissão dos Direitos da Criança e do Adolescente, no Fórum Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador - FPETIPA, onde juntamente com outras entidades governamentais e não governamentais providas da sociedade civil, em um diálogo intersetorial, deu-se a luz, em 29 de agosto de 2016, ao atual Plano Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador que vigorará até 2020. Essa criação contempla uma gama de ações e estratégias planejadas e articuladas que, entrelaçadas, visam à defesa das garantias dos direitos de crianças e adolescentes em nosso Estado em completa e absoluta simetria ao pensado e articulado nacionalmente pelo Plano de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, em vigor como primeira edição, desde 2004.

A pesquisa tem como principal desafio desfocar para deslocar o olhar de um campo de análise puramente normativo, “redondo” (ou “quadrado”, como queira) do pensamento europeu, onde a ordem é a objetividade, neutralidade e o caráter generalizante da lei, para focalizar pessoas, sentimentos, pertencimentos, potencialidades, identidades, formas de apreensão do mundo, ou em uma expressão: focalizar “sensibilidades de mundo”, tendo como *locus* de enunciação as comunidades oleiras situadas às margens do Rio Itacuruçá, no Município de Abaetetuba, no Pará, especificamente a Comunidade Nossa Senhora de Nazaré do Pau Podre, no Médio Itacuruçá.

A experiência de campo busca compreender como a Comunidade Oleira de Nossa Senhora de Nazaré do Pau Podre apreende e constrói significados à ideia de trabalho na transmissão de seus saberes, fazeres e tradições bem como identificar quais rearranjos culturais podem ser visualizados na comunidade como forma de resistência e reinvenção às uniformizações jurídicas que coíbem o trabalho infantil, identificando quais mudanças culturais puderam ser observadas, a partir da implementação de políticas públicas voltadas à erradicação do trabalho infantil, visando a transmissão dos saberes e fazeres tradicionais pelo viés das aprendizagens no universo do trabalho. O que se pretende então, é visualizar uma “comunidade de sentimentos e ação”, como sugere Alessandro Portelli (2016, p.22).

Em uma perspectiva antropológica reflexiva que perceba a necessidade de “redefinição do observado” o que se pretende é problematizar o espaço, a partir da compreensão de que os espaços comunitários, para além de serem definidos como uma localidade, como vinha sendo praticado nas etnografias realistas, possuem a dimensão da identidade que é formada por diversas formas de interações e dispersões, como salientado por George Marcus para quem a “identidade de alguém, ou de um grupo, se produz simultaneamente em muitos locais de atividades diferentes, por muitos agentes diferentes que têm em vista muitas finalidades diferentes.” (MARCUS, 1991, p.204)

Para condução de tão ingente tarefa iniciamos nosso “alinhar de pensamento” (se me é permitida a expressão) demonstrando como o Direito, fruto de uma racionalidade hegemônica ocidental, é produtor de invisibilidades, e nesse contexto, a contribuição de Boaventura de Souza Santos (2007) no desenho da cartografia do pensamento abissal será imprescindível.

Dando mais linha à argumentação, entendemos ser necessário ultrapassar a discussão centrada em postulados jurídicos universalizantes, e para tanto, o diálogo teórico que se estabelecerá será fomentado pela crítica pós-colonial, tendo por base o repertório de pesquisas inaugurado pelo Grupo Modernidade/Colonialidade/Descolonialidade (M/C/D)³, formado por intelectuais latino-americanos, em atuação nas mais variadas universidades das Américas, de onde se destaca Walter Mignolo. É evidente, mas é importante que se diga, que a proposta da

³ Movimento criado por ativista e intelectuais da América Latina, interessados em elaborar um pensamento crítico sobre a posição da América Latina no século XXI, que eles intitulam “giro decolonial” que considera que apesar de ter havido a independência política dos poderes coloniais europeus, a racionalidade científica e a hierarquia socio-raciais do período colonial permanecem impregnadas, o que leva a considerar a colonialidade como o lado obscuro da modernidade. Na formação do Grupo, que realiza pesquisas interdisciplinar estão Walter Mignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, María Lugones, Edgardo Lander, Catherine Walsh, Arturo Escobar, Fernando Coronil e muitos mais.

pesquisa, não será a de pensar a existência de um Direito exclusivo para as comunidades amazônicas, tampouco a de fazer apologias ao trabalho infantil, mas sim de pensar contextos culturais que foram invisibilizados por um apanhado de regras ditadas por uma racionalidade hegemônica, e é com esse ânimo que opta-se pelo fazer decolonial, visto por Walter Mignolo como uma “reprodução de vida” (MIGNOLO, 2008, p.296) na compreensão das experiências de sujeitos ativos, que operam com outros sentidos, interpretação e ressignificação de complexos acontecimentos em seus modos de vida, guardando a consciência de si e de sua dignidade enquanto membros da comunidade humana, presentemente silenciadas pela homogeneização do Direito.

2. Das invisibilidades produzidas pelo Direito

Quando o assunto alcança a seara dos direitos e garantias de crianças e adolescentes, o que reverbera como princípio informador de toda a legislação brasileira é o princípio da proteção integral. Esse princípio assegura que crianças e adolescentes sejam detentores direitos fundamentais próprios, com absoluta prioridade, por serem sujeitos que se encontram em uma peculiar condição, de pessoa em desenvolvimento.

É a Constituição Federal, promulgada em 05 de outubro de 1988, que resgatando valores inerentes à condição do humano, perdidos e imergidos com os anos da Ditadura Militar, formando a base do Estado Democrático de Direito, faz surgir um cenário onde as crianças e adolescentes passam a protagonizar o direito à vida, à saúde, à alimentação, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, rompendo, de forma derradeira, com a doutrina da situação irregular, outrora prevalente nas disposições do Código de Menores, Lei N.º 6.697, de 10 de outubro de 1979.

A Constituição Brasileira assegurou para crianças e adolescentes, direitos que no plano internacional vinham sendo fomentados pela ampla atuação de organizações internacionais, como a Organização Internacional do Trabalho – OIT; o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef e a Organização das Nações Unidas – ONU. Essa atuação foi responsável por trazer ao mundo a concepção “desenvolvida e civilizada” de criança, qual seja: a do sujeito detentor de direitos por encontrar-se em condição especial de desenvolvimento; como igualmente foi responsável por uniformizar a legislação dos países adesos aos pactos internacionais. Note-se que o art. 227 da Carta Política Brasileira, reverbera o posicionamento normativo internacional ao dispor⁴:

⁴Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10644726/artigo-227-da-constituicao-federal-de-1988>. Acessado em 07/05/2019.

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (Redação dada Pela Emenda Constitucional nº 65, de 2010)

Joel Orlando Bevilaqua Marín e Eriberto Bevilaqua Marín (2008) atentando para a repercussão das doutrinas internacionais relacionadas à criança asseguram que

Na essência, destacam o valor da criança como ser humano digno, a necessidade de respeito à sua condição de pessoa em desenvolvimento e o reconhecimento de sua vulnerabilidade, bem como o valor prospectivo da infância como portadora da continuidade de sua família, de seu povo e da espécie humana. *Construídas e positivadas nas legislações os países desenvolvidos, tais concepções de infância são universalizadas pela atuação incisiva dos organismos internacionais.* Um relatório da Unicef, de 1997, anunciou que 96% dos países obrigavam-se, juridicamente, a proteger os direitos das crianças. *A internacionalização dos direitos da criança promoveu uma uniformização dos dispositivos jurídicos, em todo o mundo, com repercussões significativas em todas as formações sociais nacionais e locais* (Unicef, 1997). (MARÍN e MARÍN, 2008, p.130)

Assim, o que se percebe, é que a construção normativa que coíbe o trabalho infantil no mundo segue a mesma uniformização de entendimento, sendo igualmente geradora de uma padronização legislativa, cunhada na primeira metade do século XX. Nessa construção normativa, o destaque vai para a 1ª Conferência Internacional do Trabalho, promovida pela OIT, em Washington, em 1919. Essa Conferência adotou, entre as seis Convenções, a que estabelece a idade mínima de 14 anos, para admissão nos trabalhos da indústria - Convenção n. 05, que entrou em vigor no plano internacional, em 13 de junho de 1921. No Brasil, essa Convenção foi ratificada pelo Governo Provisório, de 1934, resultando no Decreto N.º 423, de 12 de novembro de 1935⁵, publicado para seu fiel cumprimento.

Embora houvesse desde o início do século XX, um embrião regulamentador do ingresso da criança no trabalho, por força das vivências do processo de industrialização que alastrou no mundo civilizado a desigualdade social, essa regulamentação não ancorava-se em qualquer ideia de subjetivação de direitos, só experimentada na segunda metade do século XX quando mentes e corações, aterrorizados com as escabrosidades da Segunda Guerra Mundial, passam a cogitar um meio de proteger a humanidade em todos os espaços do globo, sendo essa preocupação, a pauta dos movimentos internacionais que deu nascedouro, em 10 de dezembro de 1948, ao marco histórico-político dos direitos humanos - a Declaração Universal de Direitos Humanos - DUDH, da Organização das Nações Unidas - ONU.

⁵Disponível em: http://www.trtsp.jus.br/geral/tribunal2/LEGIS/CLT/OIT/OIT_005.html. Acessado em 14/05/2019.

É nesse cenário de subjetivação de direitos e de preocupação com a contenção da desumanidade, que o século XX festeja o nascimento da Declaração Universal dos Direitos das Crianças, proclamada pela ONU, Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, em 20 de novembro de 1959, instrumento que se tornou uníssono na defesa da infância, ao enfatizar a importância da promoção e respeito dos direitos das crianças à sobrevivência, proteção, desenvolvimento e participação em todas partes do globo, protegendo-as contra todas as formas de exploração de sua força de trabalho, e coibindo seu ingresso no trabalho antes do atingimento de uma idade mínima adequada prevista em lei. Esses novos posicionamentos estariam justificados pela atenção que os organismos internacionais passaram a dispensar à saúde e à educação da criança, esse ser, agora concebido em fase de formação, a quem deve ser propiciado o completo desenvolvimento físico, moral ou mental.

Esse novo discurso, representativo de uma consensualidade universal sobre a criança, e que é difundido como uma preocupação mundial e como exemplo de civilidade, assemelha-se a todos os demais produzidos da mesma forma, do que são exemplos os discursos sobre modernidade, racionalidade, democracia, cidadania, direitos humanos, desenvolvimento, civilidade, dignidade da pessoa humana, tecnologia, e têm a mesma consequência, esconder a invisibilidade dos sujeitos que não participaram dessa construção dialógica, por terem sido considerados dessubjetivados, “reduzidos a meros objetos de estudo e exploração”, ocultando um projeto de dominação epistêmica, econômica e política que se iniciou no século XVI, em que os europeus revezaram-se na construção de uma verdade hegemônica de civilidade e desenvolvimento, que continua sendo protagonizada hoje pelos Estados Unidos. (PINTO e MIGNOLO, 2015, p.387).

Boaventura de Souza Santos (2007) analisando as construções universais partidas do direito internacional e refletindo sobre o pensamento moderno ocidental, sustenta que esses construtos são geradores de “um pensamento abissal”. Para o autor, o direito e o conhecimento são os responsáveis pelo tracejamento de linhas abissais, que consiste em um sistema de distinções visíveis e invisíveis a dividir a realidade social em dois universos distintos: o “universo deste lado da linha” e o “universo do outro lado da linha”. Santos considera que o conhecimento e o direito são a base do pensamento moderno, e, portanto, são as manifestações mais precisas das linhas abissais globais que atuam de forma diferenciada, porém interdependentes.

As linhas abissais do conhecimento são responsáveis “pelo monopólio da distinção universal entre o verdadeiro e o falso”, e dessa forma o conhecimento moderno ocidental

assume-se como absoluto, invisibilizando todas as demais formas de conhecimento existentes, que passam a ser consideradas “crenças, opiniões, magia, idolatria, entendimentos intuitivos ou subjectivos, que, na melhor das hipóteses, podem tornar-se objetos ou matéria-prima para a inquirição científica” (SANTOS, 2007, p.05). Quanto as linhas abissais produzidas pelo direito, o que estará em pauta é o que “conta como legal ou ilegal de acordo com o direito oficial do Estado ou com o direito internacional. O legal e o ilegal são as duas únicas formas relevantes de existência perante a lei, e, por esta razão, a distinção entre ambos é uma distinção universal.” (SANTOS, 2007, p.06).

Trazendo essas formulações para o cenário da pesquisa e na linha de compreensão esboçada por Boaventura de Souza Santos, verifica-se que as concepções de infância e trabalho infantil surgidas a partir das compreensões dos organismos internacionais, nascem dessa distinção abissal, em que as culturas marginalizadas, como as ribeirinhas e quilombolas da região amazônica, estão dispostas do outro lado da linha, sem voz e sem expressão, para os que estão dentro da faixa de visibilidade do conhecimento e do direito, pois as leis nascem sem ouvir e compreender os sentidos que essas populações atribuem às suas experiências.

3. As experiências invisibilizadas, desde as margens do Itacuruçá

Reflexo do que se expôs acima, aparece nas políticas públicas e ações traçadas no Estado do Pará para prevenção e erradicação do trabalho infantil dispostas no Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador.

No documento o que salta aos olhos, desde o início, é a necessária simetria estabelecida com as ações e as políticas públicas trazidas no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, em vigor, como primeira edição, desde 2004, fruto das disposições da Portaria Nº 952, de 8 de julho de 2003 do Ministério do Trabalho (MTb), instituidora da Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil – CONAETI, criada para implementar as determinações constantes nas Convenções Nº 138, de 1973 e Nº 182, de 1999 da Organização Internacional do Trabalho, resultando no Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil (2018, p.04).

E no afã por simetrias, o Plano Paraense manteve e reproduziu alguns entendimentos já sedimentados nacionalmente, sendo o principal, a ideia conceitual de trabalho infantil, que nos termos da nota explicativa do Plano Regional é visualizado como

sendo aquelas atividades econômicas e/ou atividades de sobrevivência, com ou sem finalidade de lucro, remuneradas ou não, realizadas por crianças e adolescentes, em idade inferior a 16 anos, ressalvadas a condição de aprendiz a partir dos 14 anos, independentemente da sua condição ocupacional. Para fins de proteção ao trabalhador adolescente, será considerado todo trabalho desempenhado por pessoa com idade

entre 16 e 18 anos incompletos e, na condição de aprendiz, de 14 a 18 anos. (PNETI, 2004, p.09).

Mapeando as perspectivas filosóficas do Plano Nacional observa-se que o documento foi forjado com o entendimento de que as medidas de prevenção e erradicação do trabalho infantil visam alcançar, de forma indistinta, as crianças do campo e da cidade, que estariam mergulhadas em um contexto econômico onde o desemprego estrutural vivenciado no País, naquele momento, seria o grande condutor dessas crianças ao trabalho, o que por certo lhes retiraria uma importante fase da vida: a infância, que, nos termos do documento, deve ser vivenciada entre a ludicidade e a escolarização. (PNETI, 2004, p.07).

Além da estrutura econômica que promove a desigualdade social fruto da má distribuição da riqueza, o crescimento demográfico é apontado pelo PNETI como um dos fatores que contribuem para a reprodução do trabalho infantil. Essa assertiva encontrou justificativa em índices numéricos que apontavam que o crescimento populacional nos últimos anos do século XX obedeceu a uma curva ascendente “elevando a população para 93 milhões de habitantes em 1970; 119 milhões, em 1980; 147 milhões, em 1990; e 170 milhões, em 2000”, sendo esse crescimento responsável por uma nova configuração populacional em que o contingente de indivíduos entre 5 e 17 anos (crianças e jovens) tornou-se expressivo.

E, para dar cabo dessa situação, o Plano surge com a finalidade de “coordenar diversas intervenções e introduzir novas, sempre direcionadas a assegurar a eliminação do trabalho infantil”, implementando políticas e ações que foquem a transversalidade e intersetorialidade, o que interligaria os diversos atores sociais, governamentais e sociedade civil.

Ressaltando os termos dos documentos internacionais, o quais fornecem-lhe o norteamento normativo, o PNETI chama atenção para o disposto no art. 32 da Convenção dos Direitos da Criança, que preceitua ser “direito da criança à proteção contra a exploração econômica e o trabalho perigoso”; tomando a Convenção da OIT N.º 138, de 1973, vai considerar a necessidade de que todos os países signatários especifiquem uma idade mínima para admissão em emprego; e, atendendo as disposições da Convenção N.º 182, de 1999, se voltará para a listagem das piores formas de trabalho infantil para fins de priorizar e estabelecer esforços para sua erradicação.

Com base nesse movimento nacional e ante a necessidade de que cada Estado Membro envidasse esforços para adequar-se à política estabelecida no PNETI, e dentro de um quadro simétrico (ou de reprodução) o Plano Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador foi elaborado visando uma ação propositiva de combate e

erradicação do trabalho infantil no Estado do Pará. O Plano Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador surge como uma articulação entre o poder público, o corpo empresarial e a sociedade, promovida pelo Fórum Paraense de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Trabalho do Adolescente – FPETIPA⁶.

E é justamente quando os objetivos do FPETIPA se relacionam à articulação de políticas públicas e divulgação da legislação trabalhista e de proteção ao adolescente que minhas inquietações se aguçam e se fazem presentes conduzindo minha percepção para um espaço de atuação uniforme, geral, universal. Isso porque o Plano Paraense foi pensado e elaborado em sete eixos norteadores, sobre os quais ações deveriam ser desenvolvidas por todas as entidades envolvidas no empreendimento. Essas ações se delinearão a partir de um cenário numérico do trabalho infantil apontado pelo Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socio Econômicos - Dieese/PA, a partir de dados da Pesquisa Nacional de Amostra de Domicílios - PNAD/IBGE, onde se inferiu que em 2014, 2.101.153 crianças e adolescentes, entre 5 e 17 anos viviam no Pará, dos quais 10,66% estavam ocupados. Na ocasião da divulgação, esses dados foram encarados como o maior percentual da Região Norte, com a promessa de alargamento, em função do cenário econômico do país e do aumento do desemprego adulto.

Embora o Plano Paraense preconize a riqueza ambiental, social e cultural capaz de promover a coexistência em solo paraense de “diversos modos de vida”, e embora referido Plano entenda que “falar do Pará é falar em Amazônia, o que compreende contextos urbanos, ribeirinhos e do campo”, o planejamento de suas ações não contempla essa diversidade, já que elenca objetivos estratégicos, ações, metas e indicadores para TODAS as crianças e adolescentes em situação de trabalho “nas muitas Amazônia que compõem o Estado do Pará”, sem atentar que AS AMAZÔNIAS operam com outros sentidos e significados para a prática do trabalho, sendo possível afirmar, que nas comunidades quilombolas da região do Itacuruçá “o saber se entrelaça e faz parte de um grande emaranhado com o afetivo, o social, o cultural, o histórico e o político, possibilitando uma identidade própria, preservada pela perpetuação de seus costumes e de suas tradições, ao longo dos séculos, e pela transmissão destes pelos mais

⁶ FPETIPA foi criado em 1996, como um marco paradigmático no combate ao trabalho precoce no Estado do Pará, atuando como um “espaço permanente e interinstitucional de articulação, sensibilização e divulgação dos direitos da criança e do adolescente de modo comprometido com a erradicação do trabalho infantil e proteção ao adolescente trabalhador”, tendo entre seus principais objetivos a articulação de políticas públicas; a colaboração com o poder público e entidades de proteção à juventude no cumprimento da legislação trabalhista, como ainda a divulgação das normas legais relacionadas ao trabalho infantil e proteção do trabalho do adolescente.

velhos aos mais novos”, como nos lembram Maria Bárbara da Costa Cardoso e Salomão Muffarej Haje (2016, p.111).

E é aqui que a Região do Médio Itacuruçá, ganha destaque. O Rio Itacuruçá localiza-se no território quilombola das Ilhas do Município de Abaetetuba, que por sua vez se situa à margem direita da Foz do Rio Tocantins, no Estado do Pará, Norte do país. Essa Região, recebeu reconhecimento como território quilombola através do Título de Domínio Coletivo outorgado pelo Governo do Estado do Pará, através do Instituto de Terras do Pará - ITERPA à Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba – ARQUIA, em 05 de junho de 2002 - Processo N.º 2001/274.554. Nos termos da Titulação, referido território possui área total de 11.4585320 ha, abrigando 701 famílias.



Figura 01 – Rio Itacuruçá – Região do Médio Itacuruçá
Fonte: Arquivo particular de Maria Luiza Ávila (15/05/2019)

Às margens do Médio Itacuruçá localiza-se a Comunidade Nossa Senhora de Nazaré do Pau Podre, que recebeu esse nome a partir de um conto local. Segundo os moradores dois “lanceadores” de camarão, Salustiano e Vicente, em uma madrugada, estavam no Rio Piquiarana e ao retirar a rede para colher o camarão observaram que nela havia um pau, pegaram o pau e atiraram no rio, pouco depois em nova puxada de rede o pau novamente estava lá, e novamente foi jogado para fora, e, mais uma vez, em outra puxada de rede o pau reapareceu, quando então os dois pescadores decidiram guardá-lo na canoa, e verificaram que seu formato parecia o de uma Santa, decidiram então que desse pau seria esculpida uma Imagem de Nossa Senhora de Nazaré por Castilho um artesão da região, e dessa forma, surgiu o nome da Comunidade Nossa Senhora de Nazaré do Pau Podre, que é referenciada com um Círio a cada primeiro domingo do mês de Outubro



Figura 02 – Comunidade Nossa Senhora de Nazaré do Pau Podre
Fonte: Arquivo particular de Maria Luiza Ávila (15/05/2019)

Figura conhecida e ilustre da região é o Sr. DOMINGOS MACIEL PINHEIRO, Mestre Oleiro “Bico”, de 70 anos de idade, filho de Agostinha Maciel Pinheiro e Domingos Sinfrônio Pinheiro. Neto de uma mulher negra, Sra. Maria Bauara Maciel, e de um homem português, Sr. Antônio Pinheiro, morador da Região do Médio Itacuruçá. Mestre Bico, como é conhecido, há 50 anos possui uma olaria situada ao lado de sua casa nas margens do Rio Médio Itacuruçá, onde trabalhou para criar e educar seus filhos.



Figura 03 – Sr. Domingos Maciel Pinheiro – Sr. “Bico”
Fonte: Arquivo particular de Maria Luiza Ávila (28.06.2018)

O primeiro contato que tive com Mestre Bico foi na Cidade de Abaetetuba, na casa de D. Marta, sua irmã/mãe, que me recebeu com a hospitalidade costumeira dos que moram entre os rios da Amazônia: recepção regada a cafezinho, sempre “passado” na hora e com um cheiro que invade a sala. Entre receosa e ansiosa, me apresentei ao Sr. Bico, que de imediato se revelou acolhedor e um homem de boa prosa. Sua “postura” de Mestre de pronto se manifestou e logo percebi que estava à frente de quem tinha muito a contar, mas principalmente, estava à frente de um homem extremamente consciente de sua identidade quilombola, revelada por seu posicionamento político, o que me remeteu a Stuart Hall quando considera que

As identidades culturais são os pontos de identificação, os pontos instáveis de identificação ou sutura, que se concretizam adentro dos discursos da história e da cultura. Não são uma essência, mas um *posicionamento*. Daí haver sempre uma política de identidade, uma política do posicionamento, que não encontra garantia absoluta numa “lei de origem” que seja problematizada e transcendental. (HALL, 2006, p.25)

Quando perguntado sobre o funcionamento das olarias na região de Abaetetuba Mestre Bico informou que

nós somos 73 ilhas em Abaetetuba, cada uma ilha dessa tem uma olaria, mas tem os rios que mais produz por exemplo Juai, era um Rio que tinha umas cento e poucas olarias, hoje tem poucas. Lá no Furo Grande existia 7, tem duas, *porque vai defasando principalmente que não tem mais trabalhador pra isso...aí vem aquela questão do trabalho infantil, né? aí, que acabou. A pessoa só trabalhava com a família, então pelo preço que defasou hoje, o preço a cerâmica tirou tudinho a margem do oleiro, e o trabalho, digamos assim, o trabalho clandestino. Hoje por exemplo, o milheiro de telha em casa tá custando 350,00 né, mas uma cerâmica lá de Santa Izabel vem deixar aqui por R\$ 300,00, porque? A facilidade deles. Vamos dizer, o gasto deles é menos né? Com sete pessoas eles fazem em São Miguel do Guamá 60 milheiro de tijolo por dia; eles fazem 50 milheiros de telha por dia com quatro pessoas né? então tem uma margem diretamente que pode abaixar o preço, de que a gente aqui, que leva a despesa no final.*

No contexto da narrativa é possível perceber dois pontos fundamentais: o primeiro, é que o trabalho nas olarias do Itacuruçá, guardam a compreensão de que é um trabalho desenvolvido em, e para, um contexto familiar. Dessa forma a família é a detentora dos meios de produção, o que, em uma análise marxiana de trabalho, que não é o objetivo desse ensaio, afastaria a lógica capitalista de produção; o segundo ponto, é que a defasagem da produção oleira se dá pela ausência de trabalhador, onde o narrador expressamente refere-se “aquela questão do trabalho infantil”, revelando a forma como entende e recepciona as disposições legais disciplinadoras do trabalho infantil.

Porque é o seguinte, por exemplo, é um exemplo, *eu trabalhava eu com cinco filhos, aí os meus filhos de 15 anos pra baixo, de 18 pra baixo, já não podiam me ajudar né?, já não podiam me ajudar porque eu estava fazendo serviço...trabalho escravo, não que eu adotei isso, eu não.* Porque uma vez eu tive em Cuiabá, eu tive em Cuiabá, veio a fiscalização, eu era presidente dessa associação, aí colocaram pra mim a questão da audiência com o juiz, eu coloquei uma posição, isso foi em 96, eu coloquei

o seguinte: se o governo tiver condições de dar educação para os meus filhos de manhã e à tarde eu vou cumprir com a lei, mas se o meu filho tiver só um horário de aula de manhã, à tarde eu vou ocupar ele de uma outra coisa, se for à tarde, de manhã eu vou ocupar com alguma coisa, se ele não der conta de carregar 10 telhas ele vai carregar uma, se ele não puder carregar 10 tijolos ele vai carregar 1, mas ele vai trabalhar junto comigo. Me desculpe. Porque nesse horário que ele tá desocupado ele vai querer ir pra casa do vizinho, ele vai brigar com o amiguinho dele, ele vai arrumar problema pra mim, e mais antes tá com ele lá né? que eu não me arrependo depois. Mas eu não me arrependo de ter dois filhos homens, eu não me arrependi deles ter estudado só até a quarta série, não pularam mais porque não quiseram, as irmãs tudo se formaram. Eles ficaram comigo lá, até hoje estão lá comigo.

Nesse ponto Mestre Bico, traz à tona o seu próprio entendimento sobre a importância do trabalho, que é construído nos termos de sua vivência e de seu espaço, mostrando que o trabalho desenvolvido em sua olaria é fruto de um esforço comum de todos os membros de sua família, conformando-se em um local de aprendizagem onde o papel simbólico do pai, é repassar aos filhos sua experiência de vida e trabalho, enquanto que o papel simbólico dos filhos é de aprendizes, que futuramente serão responsáveis pela continuidade da reprodução do saber. Nesse espaço de interação entre pais e filhos se dá a formação do “homem de bem”, do “homem digno” onde valores morais são transmitidos em um verdadeiro processo de socialização que tem em mira a preparação da criança para a vida, mostrando que a consciência de educação, não se estabelece apenas “nos espaços escolares, mas acontece nos processos de trabalho, de organizações políticas e culturais” (CARDOSO e HAGE, 2016, p.111).

A narrativa ainda destaca o discurso de resistência forjado contra as disposições legais adotadas para coibir do trabalho infantil, a partir das próprias falhas apresentadas pela política educacional que, de forma uniforme, brada que a escolarização aliada à ludicidade, são representativas do discurso da infância saudável e positiva, no entanto, não consegue dar conta de operacionalizar o discurso através da oferta de uma educação de qualidade que propicie um espaço formador do homem tanto no aspecto intelectual quanto moral.

4.Outro olhar: a opção decolonial

E aqui, reflexão teórica do projeto “ENTRE A LEI E A TRADIÇÃO: narrativas e experiências de aprendizagem e trabalho, desde as olarias de Abaetetuba-PA”, começa efetivamente a ganhar corpo, já que para além de ser uma pesquisa que reflita uma experiência de diálogo e interação entre duas disciplinas – Direito e Antropologia, o que se pretende demonstrar, de forma clara e incontestável, é como a colonialidade com seus tentáculos, invisibilizadores de experiências e criadores de realidades desguarnecidas de histórias reais,

está presente, marcando nossos dias e nossas agências, como vem sendo defendido, desde os anos 1990, pelo Grupo Modernidade/Colonialidade/Decolonialidade⁷.

E, dentro das proposições teóricas do Grupo M/C/D, igualmente constitui desafio da pesquisa a elaboração de uma análise que reflita o pensamento decolonial, assentado, segundo Walter Dignolo (2008) em duas teses fundamentais: a primeira, relacionada à identidade na política, ou seja, em “um movimento necessário de pensamento e ação no sentido de romper as grades da moderna teoria política, que é, mesmo que não se perceba, racista e patriarcal, por negar agenciamento político às pessoas classificadas como inferiores”, e a segunda, relacionada com “o fato de que as pessoas, consideradas inferiores, tiveram negado o agenciamento epistêmico.” Justificando sua posição, Dignolo afirma que

a identidade **em** política é crucial para a opção descolonial, uma vez que, sem a construção de teorias políticas e a organização de ações políticas fundamentadas nas identidades que foram alocadas (por exemplo, não havia índios nos continentes americanos até a chegada dos espanhóis; e não havia negros até o começo do comércio massivo de escravos no Atlântico) por discursos imperiais (mas seis línguas da modernidade europeia – inglês, francês e alemão após o Iluminismo; e italiano, espanhol e português durante o Renascimento), pode não ser possível desnaturalizar a construção racial e imperial da identidade no mundo moderno em uma economia capitalista. (MIGNOLO, 2008, p.289)

E com isso defenderá um dos mais importantes pontos de sustentação do pensamento decolonial: a desobediência epistêmica, ao inferir que

A opção descolonial é epistêmica, ou seja, ela se desvincula dos fundamentos genuínos dos conceitos ocidentais e da acumulação de conhecimento. Por desvinculamento epistêmico não quero dizer o abandono da ignorância do que já foi institucionalizado por todo o planeta [...]. Pretendo substituir a geo e a política de Estado de conhecimento de seu fundamento na história imperial do Ocidente dos últimos cinco séculos, pela geo-política e a política de Estado de pessoas, línguas, religiões, conceitos políticos e econômicos, subjetividades, etc., que foram racializadas (ou seja, sua óbvia humanidade foi negada) (MIGNOLO, 2008, p.290)

Adentrando na gramática decolonial, deparamo-nos com a ideia de “matriz ou padrão colonial de poder”, representativa de um complexo de relações que estariam ocultas pelo discurso salvador do progresso e da felicidade contido na retórica da modernidade, desde o descobrimento da América, em 1492. Para Dignolo, essa retórica corporifica-se em “uma narrativa complexa, cujo ponto de origem foi a Europa, uma narrativa que constrói a civilização

⁷ Movimento criado por ativista e intelectuais da América Latina, interessados em elaborar um pensamento crítico sobre a posição da América Latina no século XXI, que eles intitulam “giro decolonial” que considera que apesar de ter havido a independência política dos poderes coloniais europeus, a racionalidade científica e a hierarquia socio-raciais do período colonial permanecem impregnadas, o que leva a considerar a colonialidade como o lado obscuro da modernidade. Na formação do Grupo, que realiza pesquisas interdisciplinares estão Walter Dignolo, Enrique Dussel, Aníbal Quijano, María Lugones, Edgardo Lander, Catherine Walsh, Arturo Escobar, Fernando Coronil e muitos mais.

ocidental ao celebrar as suas conquistas enquanto esconde, ao mesmo tempo, o seu lado mais escuro “a colonialidade” (MIGNOLO, 2017, p. 02).

Colonialidade é um conceito forjado pelo sociólogo peruano Aníbal Quijano, no início dos anos 1990, que não se confunde com o colonialismo, assim entendido como o controle político, social, cultural e administrativo imposto pelos europeus em países dominados. Tracejando as linhas argumentativas de seu conceito Quijano entenderá que a colonialidade superou o colonialismo por inaugurar um “processo de *re-identificação histórica*”, responsável por criar “novas identidades geoculturais”. Nessa perspectiva sustentará que

A incorporação de tão diversas e heterogêneas histórias culturais a um único mundo dominado pela Europa, significou para esse mundo uma configuração cultural, intelectual, em suma intersubjetiva, equivalente à articulação de todas as formas de controle do trabalho em torno do capital, para estabelecer o capitalismo mundial. Com efeito, as experiências, histórias, recursos e produtos culturais terminaram também articulados numa só ordem cultural global em torno da hegemonia europeia ou ocidental. Em outras palavras, como parte do novo padrão de poder mundial, a Europa também concentrou sob sua hegemonia o controle de todas as formas de controle da subjetividade, da cultura, e em especial do conhecimento, da produção do conhecimento. (QUIJANO, 2005, p.236)

Dessa forma a colonialidade se expressa como uma forma de dominação que, reitera-se, ultrapassando os limites do colonialismo, “espalha seus tentáculos” sobre as subjetividades dos povos dominados, tornando-os, naturalmente inferiores, localizados em uma temporalidade diversa. Essa “nova temporalidade” visualizará as raças inferiores como anteriores aos europeus, ou em outras palavras, em um estágio primitivo que, através das graças do processo evolutivo, atingiriam o apogeu, representado pela civilização europeia. E, essa nova configuração histórica racial, se processou pelo engendramento de relações intersubjetivas de dominação, estabelecidas entre a Europa, os europeus e as demais regiões que estavam sendo tocadas pelo processo de colonização; pela expropriação das populações colonizadas, principalmente as identificadas como as mais aptas para o desenvolvimento do capitalismo, e culminavam com a repressão à todas as formas de produção conhecimento e sentido dessas populações, além de força-las a aprender e reproduzir a cultura dos dominadores naquilo que fosse útil para a reprodução da dominação. (QUIJANO, 2005:237)

Ao mesmo tempo em que a colonialidade se expressa como essa matriz colonial de poder, em que o mundo globalizado está mergulhado desde o século XVI, a consciência de sua existência é representativa de um levante contrário à sua prevalência, e contrário à sua permanência. Nesse aspecto, é interessante afirmar que a ideia de colonialidade ao mesmo tempo que nos conduz a imaginar a existência de um poder matricial em que todos estão

mergulhados e com cérebros programados pela razão imperial/colonial, ou seja, pelo conhecimento produzido com base e fundamento das línguas grega e latina e das seis línguas imperiais europeias como nos assegura Mignolo (2008, p.290), também abre espaço para a formação de uma consciência capaz de exprimir um movimento de insurgência contra essa matriz de dominação. Assim colonialidade é um conceito fundante da gramática decolonial.

Nesse contexto de novas compreensões de mundo, onde descortina-se de forma derradeira a danosidade de um código conceitual em que a civilização ocidental dá o tom do discurso com a finalidade de legitimar sua autoridade como controladora de subjetividades e conhecimento, é que surge a decolonialidade não apenas como referente de um processo de transformação das ex-colônias europeias em estados independentes, mas como resultado de um movimento de desprendimento ou desengajamento subjetivo, epistêmico, econômico e político do projeto e dominação ocidental e que pretende desnaturalizar o caráter discursivo da dominação para trazer à evidência as contestações e (re)existências de outros mundos.

A Antropologia, diante da proposta de reformulação de seus cânones epistêmicos e éticos voltados para o fazer etnográfico, não poderia ficar de fora desse frutífero diálogo epistêmico decolonial, onde vozes por tanto tempo silenciadas e memórias de longa data sufocadas emergem ressurgindo renovadas e transfiguradas.

A perspectiva decolonial lançada mão nessa pesquisa, ajuda a Antropologia a cumprir sua promessa de fazer ressoar a voz subalterna, pois amplia o campo reflexivo através do deslocamento do olhar, buscando não somente devolver o olhar, mas mudar a origem do olhar, e aqui, o que se está em apreço são as propostas que se casam com a agenda de uma etnografia voltada à redefinição do observado e do refazimento do observador, como bem aponta George Marcus (1991).

Mignolo (2008, p.304) pugnando por direitos epistêmicos, anuncia que “descolonial significa pensar a partir da exterioridade em uma posição epistêmica subalterna vis-à-vis à hegemonia epistêmica que cria, constrói, erige um exterior a fim de assegurar sua interioridade”, e com isso defende que

O pensamento descolonial é a estrada para a pluri-versalidade como um projeto universal. O Estado pluri-nacional que os indígenas e os afros reivindicam fica nos Andes, é uma manifestação particular do maior horizonte da pluri-versalidade e o colapso de qualquer universal abstrato apresentado como bom para a humanidade inteira, sua própria *similaridade*. Isto significa que a defesa da similaridade humana sobre as diferenças humanas é sempre uma reivindicação feita pela posição privilegiada da política de identidade no poder. (MIGNOLO, 2008, p.300)

Trazer a decolonialidade para o fazer etnográfico como uma opção crítica e reflexiva, significa evidenciar a produção de uma crítica cultural em que ao mesmo tempo que acusa a barbárie dos textos do colonizador, invisibilizadores das epistemologias locais, é capaz de gerar um enunciado cognitivo a partir das experiências do grupo dominado, em “textos produzidos com a finalidade precípua de inscrevem signos (geralmente com a polaridade axiológica invertida ou pelo menos questionada) do colonizador, para assim poderem desafiar o modo negativo (quando não silenciado) com que foram inscritos nas narrativas históricas difundidas contra (ou independentemente) de suas vontades” como sustenta José Jorge de Carvalho (2001, p.129).

É com a proposta de subverter signos do colonizador lendo a história a contrapelo, de evidenciar o pensamento de fronteira e de trazer a pluri-versalidade como opção decolonial que nos lançamos no fazer etnográfico visando inaugurar um “outro olhar” pautado no *locus* de enunciação local em que serão privilegiados conceitos atravessados pelo global e o local, atendendo à agenda de redefinição do observado e de refazimento do observador; que nos lançamos na pesquisa e campo, na busca de promover o *desprendimiento* das formas universalizantes do conhecimento, e do Direit, em particular, e num sentido mais específico, o *desprendimiento* das formas universalizantes difundidas pelo saber ocidental sobre a concepção de criança, de trabalho e de transmissão de saberes.

E nesse ajuste de foco, que atendendo à agenda de George Marcus (1991), a afetação do olhar do antropólogo se dará pela conversão da coleta de dados em um processo reflexivo, e onde a palavra ouvida será uma parte do processo dialógico, é que se estabelecerá o movimento de “desobediência epistêmica” posição típica de quem envereda pelos caminhos da decolonialidade, refletindo o *refazimento do observador*, o que impacta diretamente no fazer etnográfico, pois traz para a superfície uma posição política e epistêmica de desnaturalizar os silenciamentos produzidos pelos conceitos universais, dando ênfase às experiências e conceitos produzidos pelo observado, em uma produção do conhecimento pluri-versal, com subjetividades evidentes. Essa é a proposta de nosso pesquisar: *um fazer antropológico decolonial*, que vise pensar criticamente os sujeitos etnográficos, dentro do *locus* das comunidades oleiras situadas às margens do Rio Itacuruçá, em Abaetetuba-Pa. Esse *locus*, para o pensamento decolonial é considerado como um, entre os muitos espaços de “reprodução da vida”, um mundo no qual muitos mundos podem co-existir. E a pesquisa continua.

Referências

- BALLESTRIN, L. América latina e o giro decolonial. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n.11, p. 89-117, maio-agosto/2013.
- BRASIL, Plano Nacional de Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, Brasília, Ministério do trabalho e Emprego, Secretaria de Inspeção do Trabalho, 2004, 82p.
- CARDOSO, M.B.C. e HAGE, S.M. No remanso do contexto ribeirinho e quilombola da Amazônia. *Revista Margens Interdisciplinar*. v. 8, n.10, p.109-125. Disponível em: <http://periodicos.ufpa.br/index.php/revistamargens/issue/view/149>.
- CARVALHO, J.J. O olhar etnográfico e a voz subalterna. *Horizontes Antropológicos*, ano 7, n.15, p.107-147, julho/2001.
- HALL, S. Identidade Cultural e diáspora. *Comunicação e Cultura*, n.1, 2006, p. 21-35.
- MARCUS, G. Identidades passadas, presentes e emergentes: requisitos para etnografias sobre a modernidade no final do século XX ao nível mundial. *Revista de Antropologia*, n.34, 1991. p. 197-221.
- MARIN, J.O.B e MARIN, E.F.B. A internacionalização dos direitos das crianças e suas repercussões na regulação jurídica e combate ao trabalho infantil no Brasil. *Revista Latinoamericana de \estudios del Trabajo*, Sª Época, n.20, 2º Semestre, 2008, p. 129-154.
- MIGNOLO, W. Desobediência epistêmica: a opção descolonial e o significado de identidade em política. Tradução de Ângela Lopes Norte. *Cadernos de Letras da UFF – Dossiê: literatura língua e identidade*, n.34, 2008. p. 287-324.
- _____. Colonialidade. O lado mais escuro da modernidade. Tradução de Marcos Oliveira. *RBCS* v.32, n.94, p.1-18, junho/2017.
- PARÁ, Plano Paraense de Erradicação ao Trabalho Infantil e Proteção ao Adolescente Trabalhador, Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda, 2016, 28p.
- PORTELLI, A. *História oral como arte da escuta*. Tradução Ricardo Santhiago. São Paulo: Letra e Voz, 2016, 196p.
- QUIJANO, A. Colonialidade do poder, Eurocentrismo e América Latina, *Perspectivas latino-americanas*. CLACSO, Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales. Buenos Aires, 2005. p.117/142.
- SANTOS, B.S. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia de saberes. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n.78, p.3-46, outubro/2007.